



TC 005.213/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Ivaldo Antonio Cavalcante (124.768.383-49); Marconi Bimba Carvalho de Aquino (104.230.603-68).

Orgão/Entidade: Município de Rosário - MA

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	3349/2019	1ª Câmara	23/4//2019	12/2019	41
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF / CNPJ	X			
Valor do débito	X		X	
Data histórica do débito	X		x	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas	X		X	
Cofre credor do débito		X		
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X		X	
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)				
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			X	
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
Número do processo			X	
Foi identificado outro erro material			X	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63277913.



1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que foi identificado erro material, visto que há incorreção no Acórdão em tela, referente ao **subitem 9.2**, conforme a seguir:

2. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmª Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, com vistas a se promover o apostilamento do acórdão 11375/2019-TCU-2ª Câmara, Sessão de 23/4/2019, consignando a seguinte alteração, conforme peças 41:

a) **onde se lê:**

9.2. julgar irregulares as contas (...)recolhimento das dívidas à Fundação Nacional de Saúde (...):

Leia-se:

9.2.1 julgar irregulares as contas (...)recolhimento das dívidas à Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (...)

Secinf, em 29 de novembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Marilda de Fátima Gonçalves
TEFC- Mat. 2302-7